



Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1292/2012, DE 16/01/2012.

### AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a criação do cargo que especifica e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana 10 (dez) cargos de Bombeiro Civil, enquadrado na referência 12.01, subordinados diretamente ao Comando da 3ª Base de Bombeiros do Município de Rosana.

**Art.2º** Após o provimento e investidura dos candidatos aprovados em concurso público automaticamente ficam extinto do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana os 20 empregos públicos de natureza temporária denominado Bombeiro Civil

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal estabelece os requisitos abaixo elencados para o provimento do cargo de Bombeiro Civil, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana, que dar-se-á mediante a realização de Concurso Público:

**Parágrafo Único.** Para participação no certame e investidura no cargo o candidato deverá preencher os seguintes requisitos e condições:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal;

II – Ter até a data da posse idade mínima de 18 anos;

III – Ter estatura mínima descalço e descoberto, de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco) verificado quando da execução da prova de condicionamento físico;

IV – Tratando-se de candidato do sexo masculino possuir certificado de reservista de 1ª ou 2ª categoria ou certificado de dispensa de incorporação ou de Isenção do serviço militar, original e cópia autenticada, ou os engajados nas Forças Armadas ou em outras Polícias Militares, apresentar autorização por escrito de seu Comandante para prestar o respectivo concurso;

V – Se funcionário público, não ter respondido ou não estar respondendo processo administrativo;

VI- Ter como escolaridade mínima o ensino fundamental completo;

VII – Possuir carteira nacional de habilitação categoria B;

VIII – Estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos, mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça Eleitoral;



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

IX - Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil de São Paulo;

X - Aprovação em concurso público.

**Art. 4º** São atribuições do Bombeiro Civil:

**I - Ações de Prevenção:** avaliar os riscos existentes; elaborar relatório das irregularidades encontradas; treinar a população para o abandono da edificação; inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção; planejar ações de pré-incêndio; vistoriar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos; implementar plano de combate e abandono;

**II - Ações de emergência:** identificar a situação; auxiliar no abandono da edificação; combater os incêndios em sua fase inicial; atuar no controle de pânico; praticar salvamento aquático, prestar os primeiros socorros a feridos; estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar, entre outras relacionadas a profissão. No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar. (art. 2º, § 2º da Lei 11.901/2009).

**Parágrafo Único.** A jornada de trabalho será 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, conforme artigo 5º da Lei 11.901/2009.

**Art. 5º** As despesas decorrente da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

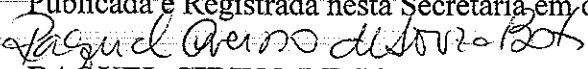
**Art. 6º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2012.

  
APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI  
Diretora de Secretaria